



Nº DA PARCELA				Nº DA CONTA JUDICIAL
0				1100123502222
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA			
21/08/2019	2458033			
		Nº DO PROCESSO		
		00004904520178180100		
		TRIBUNAL		
		TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA	ORGÃO/VARA			
MANOEL EMIDIO	VARA UNICA			
		DEPOSITANTE		
		RÉU		
		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
		1766,95		
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		
		Jurídico		
		CPF / CNPJ		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				
GLELDSON ALVES DE SOUSA		TIPO DE PESSOA		
		Física		
		CPF / CNPJ		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E633A87C318F4176				



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 22/08/2019 15:18:40
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082215184061400000005808072>
Número do documento: 19082215184061400000005808072

Num. 6069368 - Pág. 1

CÁLCULO DA CONDENAÇÃO

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 904,12	
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2015 a Julho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	13/3/2018 a 21/8/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1369 dias	1,197696
Percentual correspondente	1369 dias	19,769647 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 1.082,86
Juros(526 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 184,09
Sub Total	(=)	R\$ 1.266,95
Valor total	(=)	R\$ 1.266,95

HONORÁRIOS: R\$500,00

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R\$1.266,95 + R\$500,00 = R\$ 1.766,95



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 22/08/2019 15:18:41
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082215184083900000005808073
Número do documento: 19082215184083900000005808073

Num. 6069369 - Pág. 1

SEGUE, EM ANEXO, PETIÇÃO.



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 20/08/2019 11:49:01
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011490176800000005772765>
Número do documento: 19082011490176800000005772765

Num. 6031985 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MANOEL EMÍDIO/PI**

Processo nº. 0800128-39.2019.8.18.0100

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sede na Rua da Assembléia, nº. 100 – 26º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-904, CNPJ: 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** que lhe promove **GLEDSO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos de habilitação aos autos, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da empresa Ré.

Ressalta-se que nos termos de artigo 425 inciso VI do CPC/2015 todos os documentos públicos ou privados digitalizados juntados aos autos por advogado, fazem a mesma prova que os originais.

Nos termos do ART. 272, § 5º, DO CPC/2015 (Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas à advogada **DRA. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES, inscrita na OAB/PI sob o nº 16.071, com Escritório Profissional cito à Av. Governador José Malcher, nº 80, bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-100, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MANOEL EMÍDIO/PI, 20 de agosto de 2019.

Lariissa Alves de Souza Rodrigues
LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES
OAB/PI nº 16.071





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia , nº 100 – 26º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 113.674 e no CPF/MF sob o nº 029.186.977-70, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PA nº 11.307 - A e inscrita na OAB/MA nº 10.527-A; **BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA nº 8770; **ANTONIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA 17.373 e inscrito na OAB/MA nº 18272-A; **LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA 14.661 e inscrita na OAB/PI 16.071; **CECÍLIA GUENARA SILVA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA nº 15.902; **EMANUELLE KRISTINE CRUZ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA nº 17.270, **INAIRA TELES BARRADAS DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA nº 15.319; **KAMILA RAFAELA DE SOUZA E SILVA BATISTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA 15.253, **ROBERTA YUMIE LEITÃO UMEMURA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA nº 14.300, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PA nº 110/1996, com escritório situado na Rua Av. Governador José Malcher, nº 80, Nazaré, Belém - PA, CEP: 66035-100 TEL.: (91) 3213-9400, com endereço eletrônico: publicacao1@coelhodesouza.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o

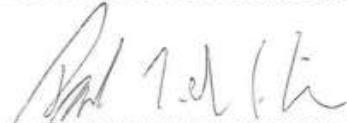
Preservando o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2019.



PAULO LEITE DE FARIAS FILHO
OAB/RJ 113.674



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 20/08/2019 11:49:02
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201149022980000005772771>
Número do documento: 1908201149022980000005772771

Num. 6032043 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSE ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE



MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 20/08/2019 11:49:02
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201149022980000005772771>
Número do documento: 1908201149022980000005772771

Num. 6032043 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018**

ANEXO I

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto operar no ramo de seguros de danos, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, criar, modificar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer lugar do território nacional, conforme inciso (xiii) do artigo 20 deste Estatuto Social.

ARTIGO 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Único – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Página 1 de 15

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: C6FCAB2100BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385 Para validar o documento acesse http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/75</p>	
---	---



ARTIGO 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral realizar-se-á, mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e o instrumento de convocação conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de sua realização, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos”, ou “assuntos gerais”, ou expressões equivalentes.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todas os acionistas, a ordem do dia da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das respectivas matérias constantes na ordem do dia, respeitados os casos específicos previstos em lei.

Parágrafo Quinto – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um acionista escolhido pela maioria dos votos.

Parágrafo Sexto – O Presidente da Assembleia nomeará até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Sétimo – Os representantes legais e os procuradores constituídos com poderes especiais, para que possam comparecer às Assembleias, deverão depositar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da assembleia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B88B03143238C6C45CCE378972DFC0B385
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/75



Parágrafo Oitavo – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Nono – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata, observadas as disposições legais. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Dez – Os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, devem ser numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na companhia. As manifestações de voto, se apensadas à ata e nela não transcritas, devem ser levadas ao registro de comércio e disponibilizadas aos acionistas em conjunto com a ata, na forma do parágrafo 11 desse mesmo artigo.

Parágrafo Onze – Todas as atas de Assembleia Geral estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como em área reservada no sítio da Companhia.

Parágrafo Doze – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia, observado ainda o disposto no art. 147 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B88B03143238C6C45CCE3789720PC0B385
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/75



deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições estratégicas, eletivas e de controles, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Parágrafo Sétimo – A representação da Companhia é privativa da Diretoria Executiva, em estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo – Os órgãos de administração da Companhia serão compostos por membros dotados de experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos previstos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8(oito) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com assunto a ser deliberado, não poderá participar das discussões e nem exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento.

ARTIGO 11 – Caberá ao Conselho de Administração , por maioria de votos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários e, nas ausências deste, por outro membro, titular ou suplente, indicado pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até o término do mandato. Caberá ao Conselho de Administração nomear o novo suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral após a ocorrência da vacância.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e devidamente formalizadas em atas, contendo a transcrição das decisões tomadas.

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: C6PCAB21D0BD2786496E32EBF45961788803143238C6C45CCE3789720FC0B385 Para validar o documento acesse http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 10/75</p>	
---	--



Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração em exercício terá direito a voto e, também, terá a atribuição de proferir o voto de qualidade nas decisões em que houver empate.

Parágrafo Segundo – Cada membro titular do Conselho de Administração, desde que presente, terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver presente na reunião em substituição ao seu-respectivo membro titular.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho, e escolher o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação ou quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Quarto – O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de participação presencial, será admitida aos membros ausentes a participação por intermédio de videoconferência ou outro meio que lhes assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual, após aprovada, deverá ser assinada por todos os membros.

Parágrafo Sexto – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, titulares ou suplentes, desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 E DEMais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6FCABZ1D0BD2786496E32E8F459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 15/75



ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- (i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir sobre as diretrizes e aprovar as políticas e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia;
- (iii) aprovar o orçamento anual, o plurianual, bem como definir o direcionamento estratégico, aprovar e monitorar o planejamento estratégico da Companhia;
- (iv) garantir que os temas de sustentabilidade estejam vinculados às escolhas estratégicas, aos processos decisórios, aos impactos na cadeia de valor e aos relatórios periódicos;
- (v) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- (vi) eleger, destituir, estabelecer o número de membros e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;
- (viii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- (ix) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- (xi) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;



(xii) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

(xiii) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

(xiv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

(xv) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

(xvi) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

(xvii) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética e de Conduta da Companhia;

(xviii) zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos;

(xix) zelar pela efetividade do sistema de *compliance* da Companhia;

(xx) aprovar o seu Regimento Interno, que definirá claramente as suas responsabilidades e atribuições e prevencões situações de conflito de interesses;

(xxi) decidir, para melhor desempenho de suas funções, sobre a criação, a extinção e o funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros;

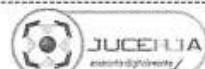
(xxii) aprovar os Regimentos dos comitês de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir seus respectivos membros, quando necessário;

(xxiii) definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

(xiv) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, dos Diretores Estatutários, dos comitês a ele vinculados e do Chefe Executivo da Auditoria Interna; e

(xv) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto confirmam ao Conselho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00/2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de



autenticacion:
Autenticacion: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 20/08/2019 11:49:02
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201149022980000000577277>
Número do documento: 1208201440023080000005772771

Núm. 6032043 - Pág. 11

Parágrafo Primeiro – Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação da Auditoria Interna, referida nos inciso (xxiii), deverão conter prévia recomendação do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Segundo – Relativamente ao processo de avaliação de desempenho citado no inciso (xxiv) deste artigo, cada Conselheiro avaliará individualmente o Conselho de Administração para posterior consolidação.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- (i) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- (ii) presidir as reuniões e supervisionar as atividades administrativas do Conselho e das Assembleias Gerais;
- (iii) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- (iv) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria é órgão técnico de assessoramento permanente ao Conselho de Administração, o qual terá as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentação em vigor e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria terá um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho de Administração, e disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Comitê de Auditoria emitir parecer sobre a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, bem como sobre os resultados dos trabalhos destes.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Comitê de Auditoria opinar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, bem como sobre a nomeação, destituição e desempenho do Chefe Executivo da Auditoria Interna.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6PCAB21DDBD2786496E32EBE459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 18/75



Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição até o limite de 5 (cinco) anos, na forma da legislação e dos regulamentos em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia.

Parágrafo Terceiro – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, devendo serem atribuídas entre eles as funções específicas determinadas pela legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, por área de atividade, conforme a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto. O Conselho de Administração tomará as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor Presidente, bem como deliberará sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- (i) administrar os bens e serviços da Companhia;
- (ii) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das políticas internas da Companhia;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Página 9 de 15

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empressa: SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF45961788B03143238C6C45CC23789720PC0B385 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/75</p>	
---	---



(v) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

(vi) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

(vii) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(viii) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

(ix) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

(x) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

(xi) decidir sobre a criação, extinção, funcionamento e atribuições de comissões de assessoramento à Diretoria Executiva, bem como a aprovação de seus regimentos internos;

(xii) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

(xiii) criar, modificar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer lugar do território nacional; e

(xiv) monitorar periodicamente os riscos a que a Companhia está exposta, bem como avaliar a eficácia da Estrutura da Gestão de Riscos, reportando ao Conselho de Administração.

ARTIGO 21. – Compete ao Diretor Presidente, além de supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

(ii) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades financeiras da Companhia, através da apresentação de balanço econômico-financeiro e patrimonial.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/75



da Companhia;

(iv) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

(v) propor um código de ética para a Companhia, consistente com aquele aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

(vi) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando as suas conclusões ao Conselho de Administração;

(vii) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

(viii) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que entender necessário, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

ARTIGO 23 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

(i) dois Diretores;

(ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

(iii) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

(b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da

Página 11 de 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CC23788720FC0B385
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/75



respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações do Conselho Fiscal, feitas nas competentes reuniões, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e devidamente formalizadas em atas, contendo a transcrição das decisões tomadas.

Parágrafo Sexto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – A investidura dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Oitavo – O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às Assembleias Gerais que tratarem de assuntos pertinentes àquele Conselho.

Parágrafo Nono – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho Fiscal, caberá ao seu suplente substituí-lo.

Parágrafo Dez – No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente na primeira Assembleia Geral. No caso de vacância de cargo de suplente do Conselho Fiscal, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.



CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 25 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 26 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- (c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 28 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CC83789720FC0B385
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 23/75



ARTIGO 31 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 32 – Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, excetuando-se os riscos excluídos e não cobertos e demais condições da respectiva apólice, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 33 – As disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, administradores e membros dos comitês deverão ser resolvidas por mediação, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, nos termos do Regulamento de Mediação do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, nº 09 – Salas 801 a 803, Centro, e sob a administração do mesmo.

ARTIGO 34 – Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por Mediação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do respectivo Regulamento de Arbitragem do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, e sob a administração do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros. A escolha dos árbitros seguirá as seguintes etapas:

- (a) cada uma das partes nomeará um árbitro;
- (b) o terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes;
- (c) não havendo consenso entre os árbitros indicados pelas partes, caberá ao CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem nomear o terceiro árbitro; e
- (d) toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CBMA.

Parágrafo Segundo – A sede da Arbitragem e da prolação da Sentença será a cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – A Arbitragem deverá aplicar as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados e demais leis brasileiras aplicáveis à disputa.

Parágrafo Quarto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CSFCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B3B5
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/75



Arbitragem do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes, a qual não admitirá recurso.

Parágrafo Quinto – Em caso de extinção do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, caberá à Assembleia Geral a escolha de nova Câmara Arbitral.

Parágrafo Sexto – Todas as Partes envolvidas, incluindo os acionistas, administradores e membros dos comitês da Companhia deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente a qualquer situação ou caso submetido à mediação ou arbitragem, incluindo informações sobre a sua existência, com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Competente; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pela decisão arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, de forma final e vinculante.

R-1. *[Handwritten signatures]*

Página 15 de 15

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 sob o NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: C6FCAB21D0BD786496E32EBF459617B8B0314323C6C45CC23709720PC0B3B5 Para validar o documento acesse http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 25/75</small>	
---	--





Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 20/08/2019 11:49:02
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011490229800000005772771>
Número do documento: 19082011490229800000005772771

Num. 6032043 - Pág. 20



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO DA COMARCA
DE MANOEL EMÍDIO**

Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL
EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000

PROCESSO Nº: 0800128-39.2019.8.18.0100

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro]

EXEQUENTE: GLEDSO ALVES DE SOUSA

**EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A.**

DESPACHO

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%.

Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO-PI, 24 de julho de 2019.

**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**



Assinado eletronicamente por: DENIS DEANGELIS BRITO VARELA - 05/08/2019 16:59:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411405815800000005503145>
Número do documento: 19072411405815800000005503145

Num. 5747171 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DENIS DEANGELIS BRITO VARELA - 05/08/2019 16:59:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411405815800000005503145>
Número do documento: 19072411405815800000005503145

Num. 5747171 - Pág. 2

PETIÇÃO INICIAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DOCUMENTOS SEGUuem ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410561768800000005501628>
Número do documento: 19072410561768800000005501628

Num. 5745590 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ.

Processo nº 0000490-45.2017.8.18.0100

GLEDSO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 2.412.664 SSP/SP, inscrito no CPF nº 946.836.463-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Belchior, nº 93, Centro, município de Manoel Emídio/PI, CEP 64875-000, por seus advogados, na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO que move em face da SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVATS/A, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas,nº74 – 5º andar – Centro - RJ, CEP:20031205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.248.608/0001-04, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que reconhece exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (CPC, arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DO DISPOSITIVO

O pedido de cumprimento de sentença possui amparo no Art. 534 do Código de Processo Civil.

No presente caso, o Exequente obteve sentença favorável com o Julgamento procedente de seu pedido de Auxílio-doença previdenciário com o

Av. 1º de Maio, nº 895, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI. CEP: 64.875-000
E-mail: adv.diegomrbeiro@gmail.com; maiaramessiasadv@gmail.com
Fone: (89) 99458-6801; (89) 994115235; (89) 99033191



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241056179800000005501691>
Número do documento: 1907241056179800000005501691

Num. 5745703 - Pág. 1

seguinte dispositivo:

[...]

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO para condenar a requerida, SEGURADORA LÍDERPARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A a pagar à parte autora o valor de R\$ 904,12 (novecentos e quatro reais e, a título de complementação da indenização pelas despesas médicas decorrentes do acidente doze centavos)sofrido, corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (síntese n. 426 do STJ).Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais,nos termos do art. 87 do CPC, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderando as diretrizes do artigo 85, §8º do CPC.Intimem-se as partes via DJPI.

[...]

Inicialmente vale destacar, que a requerida, intimada da sentença de procedência da presente ação em 27/06/2019, não interpôs qualquer recurso, assim referida decisão transitou em julgado em 23/07/2019.

Desse modo, por força de sentença, o exequente tornou-se credor da executada pela quantia de R\$ 1.440,04 (mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), e mais, honorários de sucumbência fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme cálculo aritmético abaixo demonstrado, que se encontra devidamente atualizado desde a data da citação até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524, do Código de Processo Civil, conforme planilha que segue:

Data de atualização dos valores: julho/2019
Indexador utilizado: JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013)
Juros compensatórios legais
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 500,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Ind. Despesas Médicas	5/11/2015	904,12	1.075,76	182,14	182,14	0,00	1.440,04
				Sub-Total				R\$ 1.440,04
				Honorários advocatícios (R\$ 500,00)	(+)			R\$ 500,00
				Sub-Total				R\$ 500,00
						TOTAL GERAL		R\$ 1.940,04

Ex positis, e na forma do art. 523, do Código de Processo Civil, requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, §





2º, I), para efetuar o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora (art. 523 § 2º CPC).

Requer ainda, sejam destacados do montante principal devido ao credor, o valor específico dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação. (ou: o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacen-jud.)

Requer, o exequente, a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Requer ainda, a manutenção da gratuidade de justiça, e consequente dispensa da apresentação dos cálculos, pois beneficiária da gratuidade de justiça, e nomeação de contador judicial específico para este fim, nos termos do Art. 98, inc. VII;

E por fim, sejam fixados honorários advocatícios específicos em virtude do presente pedido, nos termos do Art. 85, §1º, do CPC/15, RE 420.816.

Respeitosamente,
pede deferimento.

Manoel Emídio/PI, 24 de julho de 2019.

DIEGO Maradones Pires Ribeiro

OAB/PI nº 9.206

MAIARA Messias De Sousa Ribeiro

OAB/PI nº 12.759

Av. 1º de Maio, nº 895, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI. CEP: 64.875-000
E-mail: adv.diegomribeiro@gmail.com; maiaramessiasadv@gmail.com
Fone: (89) 99458-6801; (89) 994115235; (89) 99033191



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241056179800000005501691>
Número do documento: 1907241056179800000005501691

Num. 5745703 - Pág. 3

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Azarias Belchior, nº 855
CEP 64875-000 Manoel Emídio PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Cartório Único
CEP 64875-000 Rua Azarias Belchior, n.º 855-Fone/Fax: 3535-1184

Livro n.º 017 Folha n.º 254

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO bastante que faz em notas – GLEDSO ALVES DE SOUSA, como abaixo se declara. SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em Cartório, compareceu a(o) outorgante: **GLEDSO ALVES DE SOUSA**, portador da CIRG. n.º 2.412.664-SSP/PI, e do CPF n.º 946.836.463-15, brasileiro, piauiense, solteiro(s), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) em esta cidade, na rua Manoel Belchior, 93, reconhecido por mim Analista Judicial por ele(a) me foi dito que por este público instrumento e nos termos do direito, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO e MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO, ambos brasileiros, casados, advogados, inscrito nas OAB/PI nº 9206 e 12759, respectivamente, com escritório profissional, Av. 1º de maio, nº 895, CEP-64875-000, Manoel Emídio – PI, CEP 64875-000, onde recebe intimações, com poderes bastantes e expressos de requerer na melhor forma de direito, a quem confere amplos poderes e ilimitados poderes para o Juízo ou Tribunal, propor **Ação de Indenização do Seguro DPVAT**, defender os interesses do outorgante, contestar, embargar, intervir nas que forem propostas, acompanhando umas e outras até final decisão e execução de sentença, usando de todos os recursos legais, e, acompanhando-os ainda que a Lei, exigir poderes especiais, que ficam concedidos, podendo mais concordar, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, discordar, dar quitação de alvará e levantar valores custodiados em depósito judicial em favor do(a) outorgante ou qualquer outro ato que se fizer necessário, junto a qualquer regime de Previdência de natureza cível na esfera Federal, Estadual ou Municipal, especialmente mover ações previdenciárias, cíveis, criminais, acidentais, securitárias, podendo transigir, podendo dito outorgado assinar folha da pagamento, documentos, guias de retiradas, dar e receber quitação, cheque avulsos ou nominais, em fim, praticar todos os demais necessários, inclusive substabelecer esta se preciso for. Assim como lhe concedem poderes para seguindo sua ordem, que serão consideradas como parte desse instrumento substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, revelando-os do encargo de Satisfação que o Direito outorga. **CERTIFICO QUE A QUALIFICAÇÃO DA PROCURADORA E AS DEMAIS DECLARAÇÕES FORAM EXPRESSAS PELA OUTORGANTE, AS QUAIS SE RESPONSABILIZAM CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA VERACIDADE, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SEREM EXIGIDAS PELO ÓRGÃO E PESSOA A QUEM ESTA INTERESSAR.** Pela outorgante me foi dita, finalmente que aceitam esta procuração e reafirma serem verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento em todos os seus expressos termos, assim como se acha redigida. E como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido assina o outorgante. E como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhes sendo lido assina o outorgante usando a impressão digital do seu polegar direito, por ser analfabeto e a rogo assina o Sr. Ronaldo Alves de Sousa. Sendo dispensadas testemunhas nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 215 do Novo Código Civil Brasileiro. Eu, José Santos Ferreira, Escrivão Judicial, a digitei. Dou fé.” Era o quanto se continha na referida procuração para aqui transladada na íntegra a pedido da interessada. Dou fé.

Manoel Emídio (PI), 13 de julho 2017

Assina a rogo do outorgante: Ronaldo Alves de Sousa

Altamiro Ferreira de Sousa
Analista Judicial





EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ.

R. huy
15/08/2017

Abzonias Borges de Miranda
Técnico Administrativo
Mat. 405495-4

GLEDSOM ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 2.412.664 SSP/SP, inscrito no CPF nº 946.836.463-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Belchior, nº 93, Centro, município de Manoel Emídio/PI, por seus procuradores infra-assinado, mandato anexo, com endereço profissional na Av. 1º de Maio, nº 985, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI, CEP: 64.875-000 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, pelo rito sumário.

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O demandante é pessoa pobre, não dispendo de condições econômicas para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem pôr em risco seu próprio sustento e de seus familiares, razão pela qual pugna, desde logo, pelos benefícios da Justiça Gratuita, preconizados no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e no art. 1º, da Lei nº. 1.060/50.

Av. 1º de Maio, nº 985, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI. CEP: 64.875-000

Fone: (89) 9458-6801; (89) 94115235; (89) 99033191; (89) 999897089

E-mail: adv.diegomribeiro@gmail.com; maiaramessiasadv@gmail.com





2. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – Art. 319, inc. VII do CPC

Assevera o autor, que opta pela realização de audiência de conciliação nos exatos termos do inciso VII do art. 319 do Novo Código de processo Civil.

3. DOS FATOS

O Requerente em 01/11/2015, por volta das 11h00min, estava trafegando na rua quando foi atingido em cheio por uma motocicleta que estava sendo conduzida por JOÃO PEDRO AMORIM DANTAS.

O autor foi socorrido por populares e transportado até o Hospital de Pequeno Porte, nesta cidade, onde foram feitos os primeiros atendimentos e em seguida encaminhado com urgência para o Hospital Tibério na Cidade de Floriano-PI, onde passou por avaliações e permaneceu internado até o dia 02/11/2015, quando foi transferido para o Hospital João Paulo II para realização de uma cirurgia no joelho esquerdo, conforme ficha de primeiro atendimento, prontuários médicos e atestado médico anexos.

Logo após ser atendido, foi constatado que o autor sofreu **ESCORIAÇÕES POR TODO O CORPO E UMA FRATURA NO JOELHO ESQUERDO (CID T92.2), TENDO QUE SE SUBMETER À 02 (DUAS) CIRURGIAS DEVIDO À GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO.**

Os danos causados ao autor resultaram em sequelas irreversíveis o que culminou com sua invalidez total permanente do joelho esquerdo, conforme se verifica dos autos do Boletim de Atendimento de Urgência/ Emergência anexado a exordial.

Todavia, em decorrência de sua comprovada invalidez o Autor requereu o pagamento do seguro obrigatório junto à companhia de seguros, ora Requerida, conforme sinistros n.º 3160319898 (DMAs) e n.º 3170005703 (invalidez), os quais foram solicitados e acompanhados de toda a documentação necessária.

A requerida indenizou o Requerente **no valor de R\$ 1.648,04 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) acrescidos de juros, referente a DMAs, e o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à INVALIDEZ, considerando apenas 18,5% de incapacidade**, conformes demonstrativos de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 02/09/2016 e 17/05/2017 respectivamente.

Av. 1º de Maio, nº 985, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI. CEP: 64.875-000

Fone: (89) 9458-6801; (89) 94115235; (89) 99033191; (89) 999897089

E-mail: adv.diegomrIBEIRO@gmail.com; maiaramessiasadv@gmail.com



Entretanto, com a perda permanente completa do JOELHO ESQUERDO, o Autor não recebeu a quantia equivalente à sua lesão, entendendo que seja no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), considerando o grau de invalidez de 100% (cem por cento), acrescido de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) correspondente às despesas médicas, **que ultrapassaram os R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme notas fiscais de serviços em anexo.**

Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, **PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO BASTA SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE**, devendo, então, o Segurado participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido ao Autor, uma vez já preenchidos todos os requisitos legais.

Cabe aludir que **se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Nesse sentido, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é de **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

4. DA COMPETÊNCIA

A competência para a propositura da mencionada ação vem elencada no artigo 53, V, do Novo Código de Processo Civil, que dispõe:

Art. 53 É competente o foro:

V – do domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.





Neste mesmo fio é manso e pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA - Processual civil. Recurso especial. Acidente de trânsito. Ação de cobrança de indenização securitária.

Competência. Declinação de ofício. Competência relativa.

Impossibilidade. Súmula 33/STJ - Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no do domicílio do réu - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício - Recurso especial provido.

A jurisprudência deste Tribunal consolidou o entendimento de que as ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas por faculdade do autor, no foro de seu domicílio ou no do local do fato.

Ora Excelênci, no caso em tela o domicílio do autor é compatível com a determinação da lei.

5. PRÉVIO PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Como dito alhures, o requerente com o intuito de receber as indenizações decorrentes do seguro DPVAT, requereu administrativamente junto a seguradora requerida duas espécies de indenização, a referente às despesas médicas – DAMS (sinistros n.º 3160392524) bem como a de Invalidez (n.º 3160399465), os quais foram solicitados e acompanhados de toda a documentação necessária.

No caso em tela, a **PARTE AUTORA RECEBEU APENAS UMA PEQUENA PERCENTUAL DO QUE LHE É DEVIDO O VALOR DE R\$ 1.648,04 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A DAMS, E O VALOR DE R\$ 2.531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE À INVALIDEZ, CONSIDERANDO APENAS 18,5% DE INVALIDEZ.** Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do

Av. 1º de Maio, nº 985, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI. CEP: 64.875-000

Fone: (89) 9458-6801; (89) 94115235; (89) 99033191; (89) 999897089

E-mail: adv.diegomribeiro@gmail.com; maiaramessiasadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 4

implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo eles fratura dos ossos do Joelho esquerdo, tornando-se evidente sua dificuldade em locomoção, uma vez que permanece debilitado, **FICOU COM UMA SEQUELA IRREVERSÍVEL DE DESIGUALDADE NO COMPRIMENTO DA Perna, CONHECIDA COMO DISMETRIA NO COMPRIMENTO QUE É UMA CONDIÇÃO EM QUE O COMPRIMENTO DE UMA Perna É DIFERENTE DA OUTRA, NO CASO MAIS CURTA.**

Diante disso, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

6. DO DIREITO

O Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº "6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório.

Assevera o art. 3º, II:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme os valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Visto que o direito do autor é baseado na gravidade da lesão e há porcentagem advinda da sequela decorrente do acidente de trânsito, o art. 3º da Lei nº 6.194/74, indica:





Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo à indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (SETENTA E CINCO POR



CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50%
(cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Visto que, os danos corporais parciais permanentes foram de 100% (cem por cento), sendo sua comprovação, de fato, a Invalidez permanente da perna esquerda, SOMADO COM AS DESPESAS MÉDICAS, O VALOR A SER PAGO PELA EMPRESA SEGURADORA RÉ DA DIFERENÇA DO SEGURO ESTÁ EXATAMENTE CALCULADA, NO IMPORTE DE R\$ 12.020,71 (DOZE MIL E VINTE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), QUE DEVEM SER ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade parcial permanente do membro inferior direito.

Por tanto, o segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu e pelas despesas médicas despendidas durante o tratamento médico, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro. O Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado despendeu e irá despender, que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Ademais, a indenização deve ser paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, mediante simples PROVA DO ACIDENTE e do DANO DECORRENTE, conforme elencado no art. 5º, e seu § 1º, da referida Lei:

Art. 5º- O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Sendo assim, o Boletim de Ocorrência, Registro de ocorrência do SAMU, receitas médicas, recibos de compra de medicamentos, fotos, atestados médicos, prontuários médicos e outros que foram acostadas no pedido de indenização, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, tem direito a receber o percentual de 100% (cem por cento) do valor total do seguro, haja vista a invalidez permanente da perna esquerda, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

7. DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

a) A aplicação do rito sumário, para determinar a citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

b) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, determinando a parte demandada ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 12.020,71 (DOZE MIL E VINTE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamentos de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento);

f) De acordo com as novas disposições do art. 321 do NCPC, no tocante à opção de realização ou não de audiência de conciliação e mediação e demais





requisitos previstos no art. 319, VII do NCPC, manifesta-se, pela natureza do litigio, que
HÁ INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;

g) a nomeação de perito por este M. Juízo para a realização da perícia médica, devendo proceder aos exames necessários e indispensáveis para a constatação da invalidez.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 12.020,71 (DOZE MIL E VINTE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS),**

Termos que

Pede deferimento.

Manoel Emídio/PI, 15 de agosto de 2017.

DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO

OAB/PI 9.206

MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO

OAB/PI nº 12.759

Av. 1º de Maio, nº 985, Altamira, na cidade de Manoel Emídio/PI. CEP: 64.875-000

Fone: (89) 9458-6801; (89) 94115235; (89) 99033191; (89) 999897089

E-mail: adv.diegomribeiro@gmail.com; maiaramessiasadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 9

CARTÓRIO ÚNICO
Rua Azarias Belchior, Nº 855
CEP: 64.875-000 Manoel Emídio PI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Cartório Único
CEP 64875-000 Rua Azarias Belchior, n.º 855-Fone/Fax: 3535-1184



Livro n.º 017 Folha n.º 254

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO bastante que faz em notas – GLEDSO ALVES DE SOUSA, como abaixo se declara. SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em Cartório, compareceu a(o) outorgante: **GLEDSO ALVES DE SOUSA**, portador da CIRG. n.º 2.412.664-SSP/PI, e do CPF n.º 946.836.463-15, brasileiro, piauiense, solteiro(s), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) em esta cidade, na rua Manoel Belchior, 93, reconhecido por mim Analista Judicial por ele(a) me foi dito que por este público instrumento e nos termos do direito, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO e MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO, ambos brasileiros, casados, advogados, inscrito nas OAB/PI nº 9206 e 12759, respectivamente, com escritório profissional, Av. 1º de maio, nº 895, CEP-64875-000, Manoel Emídio – PI, CEP 64875-000, onde recebe intimações, com poderes bastantes e expressos de requerer na melhor forma de direito, a quem confere amplos poderes e ilimitados poderes para o Juízo ou Tribunal, propor **Ação de Indenização do Seguro DPVAT**, defender os interesses do outorgante, contestar, embargar, intervir nas que forem propostas, acompanhando umas e outras até final decisão e execução de sentença, usando de todos os recursos legais, e, acompanhando-os ainda que a Lei, exigir poderes especiais, que ficam concedidos, podendo mais concordar, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, discordar, dar quitação de alvará e levantar valores custodiados em depósito judicial em favor do(a) outorgante ou qualquer outro ato que se fizer necessário, junto a qualquer regime de Previdência de natureza cível na esfera Federal, Estadual ou Municipal, especialmente mover ações previdenciárias, cíveis, criminais, acidentais, securitárias, podendo transigir, podendo dito outorgado assinar folha de pagamento, documentos, guias de retiradas, dar e receber quitação, cheque avulsos ou nominais, em fim, praticar todos os demais necessários, inclusive substabelecer esta se preciso for. Assim como lhe concedem poderes para seguindo sua ordem, que serão consideradas como parte desse instrumento substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, revelando-os do encargo de Satisfação que o Direito outorga. *CERTIFICO QUE A QUALIFICAÇÃO DA PROCURADORA E AS DEMAIS DECLARAÇÕES FORAM EXPRESSAS PELA OUTORGANTE, AS QUAIS SE RESPONSABILIZAM CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA VERACIDADE, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SEREM EXIGIDAS PELO ÓRGÃO E PESSOA A QUEM ESTA INTERESSAR.* Pela outorgante me foi dita, finalmente que aceitam esta procuração e reafirma serem verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento em todos os seus expressos termos, assim como se acha redigida. E como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido assina o outorgante. E como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhes sendo lido assina o outorgante usando a impressão digital do seu polegar direito, por ser analfabeto e a rogo assina o Sr. Ronaldo Alves de Sousa. Sendo dispensadas testemunhas nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 215 do Novo Código Civil Brasileiro. Eu, José Santos Ferreira, Escrivão Judicial, a digitei. Dou fé.” Era o quanto se continha na referida procuração para aqui transladada na íntegra a pedido da interessada. Dou fé.

Manoel Emídio (PI), 13 de julho 2017

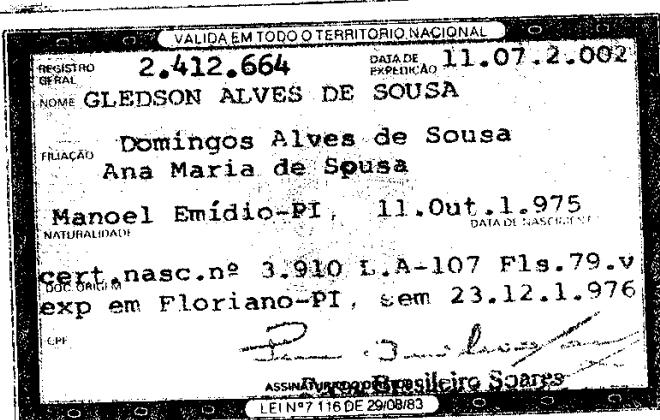
Assina a rogo do outorgante: Ronaldo Alves de Sousa



Ronaldo Alves de Sousa

Altamiro Ferreira de Sousa
Analista Judicial





Distributive Regel

0304544-7

001079655

JUNHO/2017 04/07/2017 432 286,77

INDUSTRIAL	TRI	D174698	2.1.3.3	412
MAI/17	382	CONSUMO	432 A R\$ 0,619661 =	267,69
ABR/17	369	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		19,08
MAR/17	281	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	2,02	
FEV/17	429			
AN/17	444			
DEZ/16	440			
NOV/16	429			
OUT/16	410			
ET/16	454			
GO/16	451			
ARIFA SEM TRIBUTOS:				
R\$ 432 - R\$ 419,65 =				

DEBITOS JA REAVISADOS ******* MUSICA DE DEBITOS PENDENTES *******
Mes/Ano **Valor R\$**
06/2015 **115,34** informamos existirem débitos pendentes no valor de R\$
****115,34 (cento e vinte e cinco reais) ate esta data. Caso o(s) débito(s) da fatura(s) estejam pagas, proceder uma lista de atendimentos de Eletronica da Unidade fiscal com o(s) comprovante(s) de pagamento.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 15 10 15 20 25

Brutto	7322.20	DB4.D70C.367F.1BE6.8046.357A.EB2D
Erlöse	69,22	Abzug
Brutto	84,96	Abzug
Gewinn	10,24	Wert
Brutto	26,43	Wert
Brutto	76,84	Wert

ELIZEU MARTINS 04/2017 99





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160319898 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GLEDSO ALVES DE SOUSA

COBERTURA DAMS

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS**

BENEFICIÁRIO GLEDSO ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 94683646315

Posição em 15-08-2017 11:06:51

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados

15-08-2017 11:06:51



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 13

informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
02/09/2016	R\$ 1.648,04	R\$ 147,84	R\$ 1.795,88

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A

A

A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170005703 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GLEDSO ALVES DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO GLEDSO ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 94683646315

Posição em 07-08-2017 17:13:41

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados

07/08/2017 17:17



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 15

informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/05/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)[A](#) [A](#) [A](#) [◐](#)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

02-07-16

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



07/08/2017 17:17



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 16



H. J. P. II
JOÃO PAULO II

H. J. P. II – HOSPITAL JOÃO PAULO II
Rua Antonino Freire, 999 * Telefone: (89) 3515-8800 * CEP: 64800-000 Horizonte - PI.
Inscrição Estadual - ponto: * C. N. P. J: 10.485.371.0001-64

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS HOSPITALARES**

Prontuário Nº34990

Eu, DOMINGOS ALVES DE SOUSA, portador (a) da cédula de RG 1.328.309 (SP/PI) CPF: 183.012.772-15, residente e domiciliado MÂNGEIS BECHIOR N° 93 BAIRRO: CENTRO Fone: (89) 994510012, devidamente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE E RESPONSÁVEL**: GLESON ALVES DE SOUSA, os termos convencionados com **HOSPITAL JOÃO PAULO II**, neste ato denominada **CONTRATADA**, estando localizada a Rua Antonino Freire, 999, Mangainha, em Horizonte, Piauí, CEP N° 64800-000, CNPJ N° 10.485.371.0001-64. O presente contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS HOSPITALARES** nas instalações da **CONTRATADA**, para atendimento a (o) **CONTRATANTE** supra qualificado, ficando a responsabilidade jurídica do (a) **RESPONSÁVEL** acima qualificado (a), quando for o caso, e acompanhamento profissional do (a) **MÉDICO** (a) responsável em caráter de admissão e (a) **PLANO ECONÔMICO**; () **CONVENIO/SEGURÓ DE SAÚDE**; (X) **PARTICULAR**.

2. A **INTERNAÇÃO HOSPITALAR** consiste no internamento pela **CONTRATADA**, dos serviços de acomodação, materiais hospitalares e medicamentos, disponibilização de equipamentos eletroclínicos, exames, de procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, bem como os meios necessários e disponível, para o atendimento das necessidades do (a) **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** fica desde já autorizada pela **CONTRATANTE** a executar, por si ou por seu(s) especializados, todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, clínicos, cirúrgicos, e/ou laboratoriais indicados pelo médico e seus assistentes ou pelo (a) doméstico(a) profissional que eventualmente participe do atendimento e que se façam necessários e indispensáveis à salvaguarda da vida do paciente, objetivando o seu restabelecimento.

4. A **CONTRATANTE** e seu **RESPONSÁVEL** assumem total responsabilidade sobre a veracidade dos dados acima fornecidos e declaram estar cientes de que a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas cabíveis para execução do serviço contratado.

5. A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação de informações médicas para todos profissionais envolvidos no seu tratamento, respeitados os preceitos de sigilo médico constante do Código de Ética Médica, bem como autoriza a divulgação de informações para fins de auditoria interna de hospital, auditoria legal previstas na legislação ou autorizada por autoridade judicial, qualificações compulsórias estabelecidas na legislação em vigor ou auditorias de contas pela operadora de planos de saúde.

6. Fica estabelecido que a diária de **INTERNAÇÃO HOSPITALAR** para fins do presente contrato é contada a partir da internação do **CONTRATANTE**, pelas próximas 24 (vinte e quatro) horas da internação do **CONTRATANTE**, disponibilizada por força da presente contratação.

7. Fica vedado qualquer tipo de Reserva de **ACOMODAÇÃO**, facultada a alteração do **TIPO** respeitando que se poderá ser feita, mediante a assinatura do **TERMO DE ALTERAÇÃO DE ACOMODAÇÃO**, cujos custos serão cobertos no fechamento da conta, diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**.

8. No caso de o Paciente ser transferido para ocupar quarto de UCI, a acomodação que não estiver disponibilizado deverá ser objeto de de ocupação no prazo máximo de 24 horas.

9. Durante o período de internação, o **CONTRATANTE (PACIENTE)** e solidariamente ao **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL**, responderão pelo uso dos equipamentos disponibilizados na acomodação respectiva, incluindo aparelhos de frigobar, telefone, ar-condicionado, televisor e seu respectivos controles remotos, de acordo com CHECK LIST realizado no ato da entrega e recebimento da referida acomodação, mediante o pagamento da **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, junto à Tesouraria, com valor fixado em Tabela.

10. A **CONTRATANTE**, declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que a tabela de valores praticados pela **CONTRATADA**, está à disposição para consulta na Tesouraria da hospital. Fica, no entanto, conhecimento de que a referida tabela poderá ser alterada pela **CONTRATADA** sem prévio aviso.

11. A **CONTRATADA** adverte que os objetos de uso e portes pessoais devem ser mantidos na guarda e integral responsabilidade de seus respectivos possuidores que sobre os quais têm o dever de vigilância, de forma que não serão objeto de resarcimento por esta instituição eventual prejuízo.

Este contrato foi assinado digitalmente pelo presidente da entidade com força de determinação estatutária.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 17

...: GLEDSO ALVES DE SOUSA
VENIO: PARTICULAR

CONTA: 18035

Total Desp. Hospitalares:	963,50
Total S.A.D.T.....:	0,00
Total Medicamentos.....:	181,81
Total Materias.....:	454,69
Total Honorários Médicos:	0,00
Total de Acrescimo.....:	0,00
Total do Desconto.....:	0,00
Total Geral.....:	1600,00

* Acrescimo Referente à:
* Desconto Referente à:



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>
Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 18

ESPELHO DE CONTA

Data/Hora: 04/11/2015 08:02

HOSPITAL JOÃO PAULO II

Conta.....: 18035
 Ambiente....: PARTICULAR
 Encerramento...: 04/11/2015
 Paciente.....: GLEDSO ALVES DE SOUSA
 Carteira....:
 Endereco: 00000000 Medico: 002433
 Especialid.: 033 ORTOPEDIA/TRAUMATOLO
 Entrada Atend.: 02/11/2015-07:18 Saida: 04/11/2015
 Quarto.....: 106-A Acomod: E106
 Carteira.....: EDNALVA Obs...:

Guia.: 63115 Data Abertura.: 04/11/2015
 Plano: PARTICULAR N°.Atend: 63115
 Cid.: Tipo Atend: INTERNACAO
 Clinica: INTERNACAO CIRURGICA
 JOAO SOARES JUNIOR
 Tp Acomod: ENFERMARIA
 Setor...: APARTAMENTO 106

Procedimentos Executados:

RELACAO DOS SERVICOS HOSPITALARES

CD	DESCRICAO	QTD	DATA	UNIT.	R\$	TOTAL R\$
0002	DIARIA DE APT. ENFERMARIA 105-106-108-1	2,00	04/11/2015	150,00	300,00	
0409	SALA DE REUPERACAO POS ANESTESIA GERAL	1,00	04/11/2015	238,50	238,50	
0417	PERFURADOR ELETTRICO	1,00	04/11/2015	135,00	135,00	
0767	OXIGENIO (HORA)	1,00	02/11/2015	40,00	40,00	
1013	TAXA DE SALA DE CIRURGIA PORTE 3	1,00	04/11/2015	180,00	180,00	
1021	RAIO X - DIVERSOS	1,00	04/11/2015	70,00	70,00	
SUB TOTAL:						963,50

RELACAO DOS MEDICAMENTOS CONSUMIDOS

PRODUTO	DESCRICAO	FABRICANTE	SETOR	QTDE	DATA	UNI	UNITARIO	TOTAL R\$	
01103	AQUA PARA INJECAO 10ML	BEKER	ALA D	9,00	02/11/2015	AMP	0,21	1,89	
01723	CEFALOTINA SODICA; FRASCO-PO 1	ASPEN PHAR	ALA D	4,00	02/11/2015	FRP	7,27	29,08	
029875	DIPIRONA SODICA; 1MG/ML AMPOLA	TEUTO BRAS	ALA D	3,00	02/11/2015	AMP	0,52	1,56	
031478	SORO FISIOLOGICO 0,9MG/ML 250M	CRISTALIA	ALA D	1,00	02/11/2015	UNI	10,99	10,99	
036008	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 500ML	J.P.	ALA D	2,00	02/11/2015	UNI	5,80	11,60	
039760	TILATIL/TENOXICAM FRASCO-PO 20	EUROFARMA	ALA D	2,00	02/11/2015	FRP	5,92	11,84	
039995	TRAMADON; 50MG/ML AMPOLA 2ML I	UNIAO QUIM	ALA D	1,00	02/11/2015	AMP	6,38	6,38	
04103	AQUA PARA INJECAO 10ML	BEKER	ALA D	4,00	03/11/2015	AMP	0,21	0,84	
040723	CEFALOTINA SODICA; FRASCO-PO 1	ASPEN PHAR	ALA D	4,00	03/11/2015	FRP	7,27	29,08	
049006	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 500ML	J.P.	ALA D	2,00	03/11/2015	UNI	5,80	11,60	
05103	AQUA PARA INJECAO 10ML	BEKER	CENTR	5,00	02/11/2015	AMP	0,21	1,05	
059723	CEFALOTINA SODICA; FRASCO-PO 1	ASPEN PHAR	CENTR	2,00	02/11/2015	FRP	7,27	14,54	
06138	DEXAMETASONA; 4MG/ML AMPOLA 2,	HYPOFARMA	CENTR	1,00	02/11/2015	AMP	1,95	1,95	
06879	DIPIRONA SODICA; 1MG/ML AMPOLA	TEUTO BRAS	CENTR	1,00	02/11/2015	AMP	0,52	0,52	
073900	DOLO MOFF; 1MG/ML AMPOLA 2ML S	UNIAO QUIM	CENTR	1,00	02/11/2015	AMP	4,67	4,67	
088710	NECCAINA PESADA; 0,5% AMPOLA 4	CRISTALIA	CENTR	1,00	02/11/2015	AMP	11,00	11,00	
092102	SORO FISIOLOGICO 0,9MG/ML 500M	BASA	CENTR	5,00	02/11/2015	UNI	5,46	27,30	
09760	TILATIL/TENOXICAM FRASCO-PO 20	EUROFARMA	CENTR	1,00	02/11/2015	FRP	5,92	5,92	
QTDE TOTAL:						49,00	SUB TOTAL:		181,81

RELACAO DOS MATERIAIS CONSUMIDOS

PRODUTO	DESCRICAO	FABRICANTE	SETOR	QTDE	DATA	UNI	UNITARIO	TOTAL R\$	
01075	AGULHA HIPODERMICA 30 X 08	INJEX	ALA D	10,00	02/11/2015	UNI	0,28	2,80	
0128	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJ LAT.	COSTA MED	ALA D	1,00	02/11/2015	UNI	2,39	2,39	
0248	JELCO/ANGIOCATH 22G	NIPRO	ALA D	1,00	02/11/2015	UNI	1,31	1,31	
0314	SERINGA 10ML S/AG	KDL	ALA D	9,00	02/11/2015	UNI	1,22	10,98	
04272	SERINGA 3ML S/AG	KDL	ALA D	1,00	02/11/2015	UNI	1,00	1,00	
04615	AGULHA HIPODERMICA 30 X 08	INJEX	ALA D	4,00	03/11/2015	UNI	0,28	1,12	
04274	SERINGA 10ML S/AG	KDL	ALA D	4,00	03/11/2015	UNI	1,22	4,88	
041256	AGULHA HIPODERMICA 25 X 7,0MM	NIPRO	CENTR	6,00	02/11/2015	UNI	0,13	0,78	
047594	AGULHA PARA RAQUI 25G	NIPRO	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	36,70	36,70	
053496	ATADURA DE CREPOM 15CM	CREMER	CENTR	4,00	02/11/2015	UNI	7,45	29,80	
052269	COMPRESSA CIRRURICA/CAMPO OPER	CREMER	CENTR	1,00	02/11/2015	PCT	36,76	36,76	
050328	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJ LAT.	COSTA MED	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	2,39	2,39	
05321	FIO CATGUT CROMADO GASTRO 2-0	B.BRAUN AE	CENTR	2,00	02/11/2015	UNI	26,18	52,36	
054389	FIO DE NYLON PRETO 2-0 45CM AG	CENTR		2,00	02/11/2015	UNI	19,30	38,60	
057582	GAZE 7,5 X 7,5 C/ 10UND	CREMER	CENTR	50,00	02/11/2015	UNI	0,12	6,00	
0248	JELCO/ANGIOCATH 20G	NIPRO	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	1,31	1,31	
043754	LAMINA P/BISTURI N 24	KDL	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	0,35	0,35	
050584	LUVAS ESTERIL N 7,0	DESCARPACK	CENTR	2,00	02/11/2015	UNI	1,99	3,98	
052585	LUVAS ESTERIL N 7,5	DESCARPACK	CENTR	5,00	02/11/2015	UNI	2,34	11,70	
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0X40MM AC	NIPRO	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	100,00	100,00		
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0X45MM AC	NIPRO	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	100,00	100,00		
SERINGA 10ML S/AG	KDL	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	1,22	1,22		
SERINGA 20ML S/AG	KDL	CENTR	3,00	02/11/2015	UNI	2,42	7,26		
SERINGA 3ML S/AG	KDL	CENTR	1,00	02/11/2015	UNI	1,00	1,00		
QTDE TOTAL:						113,00	SUB TOTAL:		454,69



HOSPITAL

JOÃO PAULO II
Hospital João Paulo II LTDA

Rua Antonino Freire, nº 999 - Bairro: Centro
CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3515-8800
Floriano - Piauí

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NÃO VALE COMO RECIBO

Recebi do Elexim Alves de Souza

A importância no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

ao pagamento do Procedimento: Internação hospitalar (episódio)

CRM: _____

CRM: _____

Aplicado no paciente.


Hospital João Paulo II LTDA

Floriano - PI, 22 de Agosto de 2015

HOSPITAL

JOÃO PAULO II
Hospital João Paulo II LTDA

Rua Antonino Freire, nº 999 - Bairro: Centro
CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3515-8800
Floriano - Piauí

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NÃO VALE COMO RECIBO

Recebi do Elexim Alves de Souza

A importância no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

ao pagamento do Procedimento: Internação hospitalar (episódio)

CRM: _____

CRM: _____

Aplicado no paciente.


Hospital João Paulo II LTDA

Floriano - PI, 22 de Agosto de 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

PREF. MUN. DE FLORIANO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível		Número do Processo	Município de Incidência do ISS FLORIANO-PI	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 11/2015
Aliquota Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação		Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento
- Não	1 - Sim	Não Possui		Para certificação da autenticidade acesse http://186.225.54.172:8080/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 10.485.371/0001-64	RG/Inscrição Estadual 000218982	Inscrição Municipal 000218982	Cadastro 000218982	Nome/Razão Social HOSPITAL JOÃO PAULO II LTDA
Logradouro ANTONINO FREIRE, 00999		Complemento 01.02.113.0434.01		Bairro CENTRO
CEP 64800-000	Cidade FLORIANO-PI	Telefone (89) 3515-8800		E-mail administracao@hjoaopaulo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 148 836 463-15	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social GLELDSON ALVES DE SOUSA
Logradouro RUA MANOEL BELCHIOR, 93		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 64875-000	Cidade/Pais MANOEL EMÍDIO-PI	Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Item	Lin. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
	UN	DESPESAS HOSPITALARES	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Alíquota	Atividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
3,00 %	00000400000003	8610101		
Total do ISS R\$ 1.600,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base de Cálculo R\$ 480,00	Base de Cálculo R\$ 1.120,00	Total do ISS R\$ 33,60
				ISS Retido 2 - Não
				Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	------------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 1.600,00

RECEB(EMOS) DE HOSPITAL JOÃO PAULO II LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 10503 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LGR5S96HR		Assinatura
Data /	CPF/RG	

RECIBO

Recebi de Gledson Alves de Souza CPF: 946.836.463-15 a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à realização de uma cirurgia no joelho esquerdo do mesmo.

Por ser verdade firme o presente recibo

Dr. João Soares Júnior
Ortopedia Traumatologia
CRM: 2432
Florianópolis - SC
[Dr. João Soares Júnior
CPF: 650 758 813 -00]

Florianópolis 05 de Abril de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PREF MUN DE FLORIANÓ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NF-e

Alimentações Fiscais

PRESTADOR DE SERVICIOS

RUA SAG. JOAO 825/14 **Florianópolis** **SC** **88040-000**

ESTÁNDAR DE SERVICIOS

Introdução dos Serviços

RA 22° 45' 30.2" DEC +22° 12' 45.8" (J2000)

3.000 Seguro-Serviços de Qualquer Natureza - ISS

1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para aquisição de equipamentos e material de informática destinados ao setor da Administração Pública.

What are the key concepts?

Entidades de impostos	Brasil	Brasília	DF	Brasil	Brasília	DF
IRPF	BRASIL	BRASÍLIA	DF	BRASIL	BRASÍLIA	DF
IRPJ	BRASIL	BRASÍLIA	DF	BRASIL	BRASÍLIA	DF

II - Emissão da Nota Fiscal do Serviço

[Préférances Complémentaires](#)

44-1814-111 SOARES & MENDES LTD. C/14/14/11/1941 11029 SINGAPORE
SINGAPORE





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

PREF. MUN. DE FLORIANO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELÉTRONICA - NFS-e

Informações Fiscais

CPF/CNPJ	Número do Processo	Município de Incidência da ISS	
10.485.371/0001-64	000218982	FLORIANO-PI	
Gênero do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
Incentivo Fiscal	Não Possui	11/11/2015	03 - Sobre Faturamento

Número da NFS-e

10514

Código de Verificação de Autenticidade
JPA36YQ8BData e Hora da Emissão da NFS-e
23/11/2015 às 12:07:50

Código de Acesso

13934720PSIAX2RQGLU1XRFKAMV7H5V1

Para certificação da autenticidade acesse
<http://180.225.54.1/2:8000/issweb>, menu consultas e
informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
10.485.371/0001-64	000218982	000218982	HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA	
ANTONIO FREIRE, 00999			01.02.113.0434-61	CENTRO
64800-000	Floriano-PI	(89) 3515-8800		admin@stracao@hjopaauto.com.br

FATURADOR DE SERVIÇOS

Nome do Faturador	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
RUA MARQUES DE SOUSA, 53		1010730001-0000	HOLDISON ALVES DE SOUSA
Centro			Bairro
MANOEL EMIDIO-PI		(89) 3515-8800	CENTRO

Detalhamento dos Serviços

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
DESPACHOS HOSPITALARES.		R\$ 800,00	1	R\$ 800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Alíquota	Atividade do Município	Código CNPJ	Código da Cota	Código ANE
13,00 %	00000400000003	8610131		
13,00 %	Total do ISS		Não Aplica	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 800,00

Informações Complementares

INSS	PIS/PASEP	Fundo de Garantia	FGTS	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Val. Aprox. Tributário:

RFPCHI-FMOS DE HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 10514 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JPA36YQ8B

CPF/CNPJ

Assinatura



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:22

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562180600000005501709>

Número do documento: 19072410562180600000005501709

Num. 5745724 - Pág. 24



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**
Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI

PROCESSO Nº: 0000490-45.2017.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEDSON ALVES DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Cuida-se de **Ação de Pagamento de Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT** ajuizada por **Gledson Alves de Sousa** em desfavor de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, ambos devidamente qualificados na inicial.

Em síntese, o Requerente aduz que foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 01/11/2015, o qual lhe teria acarretado invalidez permanente por perda funcional do joelho esquerdo. Diz que ao realizar o pedido administrativo do seguro DPVAT, recebeu da Requerida uma indenização no valor de R\$ 1.648,04 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) a título de DMAs e R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) referentes à invalidez decorrente do sinistro, requerendo na presente ação a complementação do valor máximo do seguro que entende lhe ser devido.

Juntou procuraçāo e documentos às fls. 11/42.

Citado, o Requerido apresentou contestação, por meio de petição eletrônica (fl. 46) alegando que: não foram apresentados os documentos necessários ao ajuizamento da presente ação; o Autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) devido a lesão sofrida, não remanescendo direito a qualquer valor; não consta Laudo do IML com o devido grau de invalidez; deve ser observada a constitucionalidade das alterações introduzidas pelas MP nº 340/06 e 451/08 convertidas respectivamente nas Leis 11.482/07 e 11.945/09; não foi demonstrado nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e as lesões sofridas; não é o caso de se reconhecer dano moral a ser indenizado; os juros de mora devem fluir a partir da citação e a correção monetária deve ter pôr termo inicial a data da propositura da ação.

A Seguradora ré juntou aos autos cópia do processo administrativo.

Perícia judicial realizada informando o percentual de invalidez (fls. 59/61).

Intimadas as partes, a Requerida por petição eletrônica (fl. 63) concordou com o laudo do *expert*, aduzindo que a parte autora já recebeu o valor devido de indenização, não restando nenhuma importância a ser quitada. Por sua vez, o requerente rechaçou a conclusão apresentada pelo Perito, afirmando existir ainda valor



Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 24/06/2019, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25777642 e o código verificador 58267.6790B.296D7.7.71443.1793E.93BC2.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241056230170000005501711>
Número do documento: 1907241056230170000005501711

Num. 5745726 - Pág. 1

remanescente a ser recebido no total de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização por invalidez e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referentes as despesas médicas decorrentes do sinistro.

É o breve Relatório. Decido.

Inicialmente, consigna-se que o caso em mesa comporta julgamento antecipado, haja vista a desnecessidade de produção de outras provas, nos termos do art. 355, I, do CPC, vez que o conjunto probatório presente nos autos permite a formação de juízo exauriente.

Passo à análise das preliminares arguidas.

A) AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Aduz o requerido que a ausência de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal deve conduzir à extinção do feito, por ser documento obrigatório à propositura da demanda.

Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194, de 1974, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Embora apontado na Lei nº 6.194/74, o laudo pericial elaborado pelo Instituto de Medicina Legal consubstancia apenas documento suficiente para demonstrar o acidente, o dano e a relação de causalidade, mas não é o único documento hábil a comprovar eventual invalidez e resguardar o pedido indenizatório de recebimento de seguro por acidente automobilístico.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. TEMPUS REGIT ACTUM. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Convém asseverar que, em matéria de pagamento de parcelas indenizatórias referentes ao seguro obrigatório DPVAT, vale o brocardo latino tempus regit actum, pelo qual se deve aplicar a legislação vigente ao tempo da ocorrência do sinistro causador da morte, da invalidez permanente ou das despesas médicas e hospitalares. 2. É cediço que o seguro DPVAT tem por objetivo indenizar as vítimas de acidentes quanto aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em razão de morte, de invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares. 3. Não se aplicam as alterações da Lei nº. 11.945/09 aos sinistros ocorridos antes de 05 de Junho de 2009, consistentes, sobretudo, na instituição de valor de indenização conforme tabela de gradação da invalidez permanente. 4. O marco temporal que determina a aplicação do direito material é a data do sinistro. No presente caso, o acidente automobilístico ocorreu em 23 de Setembro de 2008, portanto, devendo-se observar, na fixação do quantum indenizatório, os valores ditados na redação anterior dos dispositivos da Lei 6.194/74, com as modificações introduzidas pela MP nº 340/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007). Assim, constatada a invalidez permanente, exsurge o dever de indenização no teto máximo legal, visto que a lei 6.194/74, atualizada pela lei 11.482/07, não determina qualquer gradação das lesões e seus respectivos valores de indenização. **4. O laudo do Instituto Médico Legal - IML não é documento indispensável**



Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 24/06/2019, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25777642 e o código verificador 58267.6790B.296D7.7.71443.1793E.93BC2.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241056230170000005501711>
Número do documento: 1907241056230170000005501711

Num. 5745726 - Pág. 2

para a propositura da ação de complementação de indenização decorrente de seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(TJPI / Apelação Cível Nº 2017.0001.010116-3 / Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres / 4ª Câmara Especializada Cível / Data de Julgamento: 20/02/2018) grifei

Superada as preliminares, passo ao exame do mérito.

No presente caso, observa-se que o Requerente comprovou nos autos lesão decorrente de acidente de trânsito. Consta à fl. 29, Boletim de Ocorrência dando conta do acidente sofrido pelo autor, bem como certidão do proprietário do veículo e do condutor no momento do acidente (fl. 32). Ademais, presente às fls. 33/34, laudo médico indicando que a lesão que descreve foi decorrente de acidente automobilístico, com escoriações por todo o corpo e fratura no joelho esquerdo, demonstrando o nexo causal entre a lesão sofrida pela vítima com o acidente.

Assim, resta apenas perquirir qual o valor da indenização a que o requerente tem direito, comparando-o com o que percebeu administrativamente e verificando se há alguma diferença a ser objeto de condenação nestes autos.

Segundo o laudo pericial (fls. 59/61), a lesão decorrente de acidente automobilístico verificada no autor resultou em invalidez enquadrável na categoria: PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORNOZELO NA ORDEM DE 70% - INTENSA.

Diante disso, **deveria a Seguradora Ré ter pago ao Autor a indenização em valor igual ao que foi efetivamente deferido na via administrativa.** Caberia ao Autor perceber uma indenização no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor correspondente a 75% (Percentual da invalidez permanente aferida em perícia) sobre 25% (Percentual da perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo) do total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto da indenização no caso de invalidez permanente, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74.

Desta maneira, tendo o Autor recebido da Requerida o valor correspondente à invalidez constatada pelo Perito Judicial, qual seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não cabe o recebimento de qualquer quantia a título de complementação de indenização do seguro DPVAT.

Doutra senda, o art. 3, inciso III, da Lei nº 6.194/74 disciplina o seguinte em relação ao pagamento de despesas médicas:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 24/06/2019, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25777642 e o código verificador 58267.6790B.296D7.7.71443.1793E.93BC2.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241056230170000005501711>
Número do documento: 1907241056230170000005501711

Num. 5745726 - Pág. 3

(...) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (grifei)

Pois bem. No tocante ao pedido de complementação acerca das despesas médicas decorrentes do sinistro, assisti razão o Autor considerando que teve gastos na ordem de cerca de R\$ 5.000 (cinco mil reais), conforme notas fiscais acostadas aos autos (fls. 22/28), já tendo recebido pela via administrativa o valor total de R\$ 1.795,88 (mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), restando-lhe o pagamento de R\$ 904,12 (novecentos e quatro reais e doze centavos), correspondendo ao complemento do valor máximo fixado na lei a título de restituição de DMAs, em favor da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, para condenar a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A a pagar à parte autora o valor de **R\$ 904,12 (novecentos e quatro reais e doze centavos)**, a título de complementação da indenização pelas despesas médicas decorrentes do acidente sofrido, corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (súmula n. 426 do STJ).

Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 87 do CPC, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderando as diretrizes do artigo 85, §8º do CPC.

Intimem-se as partes via DJPI.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

MANOEL EMÍDIO, 24 de junho de 2019

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO



Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 24/06/2019, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25777642 e o código verificador 58267.6790B.296D7.71443.1793E.93BC2.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241056230170000005501711>
Número do documento: 1907241056230170000005501711

Num. 5745726 - Pág. 4

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

PROCESSO Nº 0000490-45.2017.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEDSON ALVES DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 23/07/2019. Dado e passado nesta MANOEL EMÍDIO, em 23 de julho de 2019. Dou fé.

JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26196645** e o código verificador **CFB8F.A1EBC.A89F6.8F9B0.FD7D7.71045**.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO - 24/07/2019 10:56:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072410562334300000005501718>
Número do documento: 19072410562334300000005501718

Num. 5745734 - Pág. 1